



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes  
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 06 de junho de 20 23

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões  
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 06 de junho de 20 23

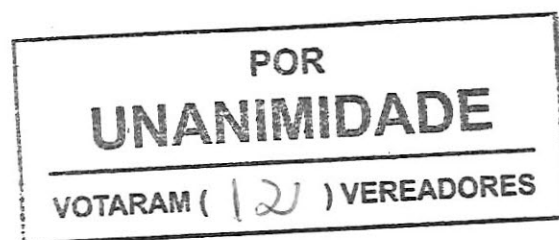
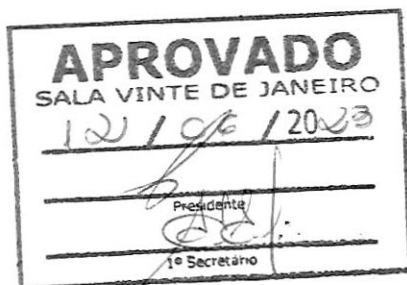
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 132, de 22 de maio de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Ementa: "Dá a denominação de 'RUBENS ALVES CORRÊA (RUBÃO)' ao Lanchódromo Municipal, localizado na Praça Deputado Leônidas Camarinha, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo".





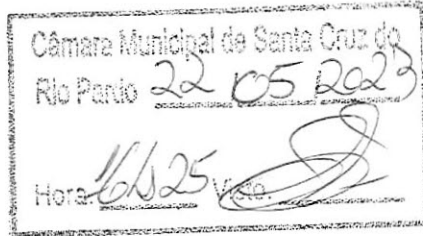
# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 132, DE 22 DE maio DE 2023.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)



**Dá a denominação de "RUBENS ALVES CORRÊA (RUBÃO)" ao Lanchódromo Municipal, localizado na Praça Deputado Leônidas Camarinha, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - O Lanchódromo Municipal cujo imóvel encontra-se localizado na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 48 – Centro, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o número 162 e com matrícula registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o número 4.733, passa a denominar-se "RUBENS ALVES CORRÊA (RUBÃO)".

**Parágrafo único** - A denominação de que trata o *caput* deste artigo tem amparo no artigo 34, inciso XVI e artigo 217, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
22 de maio de 2023.

JUNINHO SOUZA

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

**BIOGRAFIA**.879.919/0001-96

## "RIBENS ALVES CORRÊA"

RUBENS ALVEZ CORRÊA, popularmente conhecido como "RUBÃO DO LANCHE", nasceu no Bairro da Onça, área rural do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no dia 15 de abril de 1942.

RUBÃO viveu toda a sua infância e juventude na área rural, sendo que aos 22 anos de idade casou-se com a senhora Maria Leardine Corrêa, em 12 de setembro de 1964.

A união conjugal de 46 anos de Rubens Alves Corrêa e Maria Leardine Corrêa foi abençoada com 5 filhos: Mauricio Cesar Corrêa (conhecido como "Pê"), Marcio Antônio Corrêa, Aparecida de Fatima Corrêa, Maria Lúcia Corrêa e Marcelo Corrêa (*in memoriam*).

RUBÃO iniciou a atividade como comerciante na Praça Deputado Leônidas Camarinha, a conhecida "Praça do Jardim", no início do ano de 1975, se tornando tradicional comerciante de "cachorro quente" e "lanchão" da Cidade, sobretudo por sua dedicação, eficiência e amor ao serviço.

RUBÃO foi também um dos primeiros comerciantes a se instalar no "Lanchódromo", ao lado do Jardim, sendo que contribuiu com o desenvolvimento do local, onde sempre buscou por melhorias no espaço de trabalho.

Nas suas horas de lazer, RUBÃO gostava de fazer negócios de animais, além de ter o costume de participar de cavalgadas com os amigos.

No ano de 2010, Santa Cruz do Rio Pardo se despediu de RUBENS ALVES CORRÊA – o RUBÃO, que partiu deixando seu importante legado aos familiares, amigos e parceiros de profissão.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de maio de 2023.

Ofício Especial

Objeto: solicitação

*Ilustríssima Secretária:*

Pelo presente tenho a honra de me dirigir a Vossa Senhoria a fim de solicitar que seja fornecida a esta Câmara Municipal certidão constatando que o Lanchódromo Municipal, não possui denominação.

Sem mais para o momento, queira receber a expressão da mais elevada consideração desta Presidência e deste Legislativo.

Atenciosamente,

**JUNINHO SOUZA**  
Vereador

Ilma. Sra.

**CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR**

DD. Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras

Santa Cruz do Rio Pardo - SP



*at*  
**Cassia Oliveira Teixeira**  
Auxiliar de Serviços  
RG: 29.424.121-8  
Pref. Santa Cruz do Rio Pardo - SP

08-05-23





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de maio de 2023.

Ofício nº 185/2023 – Gabinete  
MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 16/05/2023

Laíra Sanchez

Hora: 09:45 Visto: Laíra

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Considerando o art. 30, I da Constituição Federal e 10, I e 50, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para disciplinar dos assuntos de interesse local;

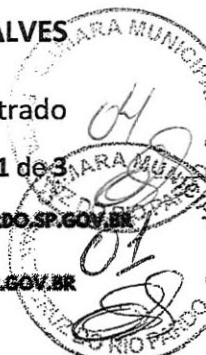
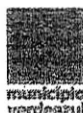
Considerando a execução de obras para construção da Praça de Alimentação a ser localizado a Praça Deputado Leônidas Camarinha, 48 – Centro;

Considerando que, denominar os imóveis públicos tem por um de seus fins prestar homenagem a cidadão reconhecido na comunidade por seus feitos ou labor, resolver prestar uma singela homenagem a memória do Sr. Rubens Alves Corrêa, nosso querido "RUBÃO", que sempre preparou delícias gastronômicas por anos a fio com muito carinho a toda a população santacruzense e viajantes que por aqui passaram, assim permanecendo guardado dentro de nossos corações sempre com lembranças de carinho e afeto; e

Considerando que outrora já manifestado por essa administração vias ondas de radiodifusão o interesse em conceder a devida homenagem a este cidadão tão ilustre da nossa história que ainda permanece vivo no imaginário de nossa sociedade.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de "RUBENS ALVES CORRÊA – RUBÃO" do imóvel de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, registrado

Página 1 de 3







PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

no cadastro municipal sob o nº. 162 e no Cartório de registro de Imóveis sob o nº. 4.733, situada na Praça Deputado Leônidas Camarinha, 48 – Centro.

Informo ainda que o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente de prefeito e câmara municipal para dar nomes a ruas e logradouros públicos conforme Recurso Extraordinário nº. 1.151.237/SP.

Ademais, vale ressaltar que o recurso julgado acima citado teve repercussão geral reconhecida.

Por fim, informo que o imóvel não possui denominação e cito que já foram aprovadas por esse legislativo projetos de leis similares, sendo os PL 175/2020 (Abílio Castaldin) e PL 164/2021 (Bosque das Luzes).

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

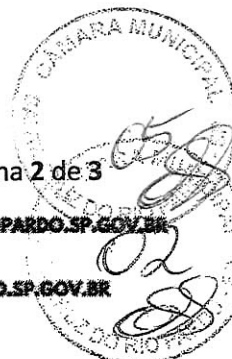
Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor,  
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Página 2 de 3





Relatório de Exercício 2023  
Município de Santa Cruz do Rio Pardo  
Livro do Cadastro Físico Imobiliário - Exercício 2023  
- Tipo: Completo

DADOS DO IMOBILIÁRIO

Nº Imóvel: 000162 Proprietário: PREF. MUNICIPAL  
Bairro: CENTRO Logradouro: PCA: DEP. LEONIDAS CAMARINHA, N.º 48 Complemento: LANCHODROMO  
CEP: 18.900-019 Loteamento/Setor: Quadras: Lotes: Cobrança: IMUNE (Prédio Público) Situação: A TIVO

Compromissário:

DADOS DO TERRENO

Área do Terreno: 1.835,50 Testada Principal: 38,20 Testada Taxa: 86,30 Vir. Venal Territorial: 133.716,17 Vir Venal Predial: 0,00  
Tombo [Decreto]: Tombo [Motivo]: Localização: 0015 009 Valor Venal Imóvel: 133.716,17 Vir Venal Tributavel: 133.716,17

Testadas Secundárias Face Logradouro

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

Característica do Terreno: Muro PASSEIO PÚBLICO  
Itens da Característica do Terreno: NÃO SIM

DADOS EDIFICADOS

Área Edif. Principal? Tipo [Construção] Itens [Construção] Conservação Categoria Característica da Edificação Itens da Característica da Edificação  
Total Edif. m²

DADOS DA MATRICULA

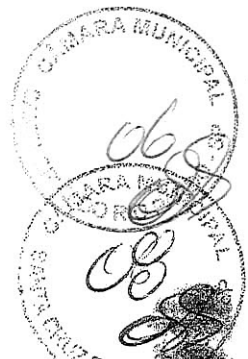
Escritura Possuí? Nº	Dt. Compra	Livro C.R.I.	Folha C.R.I.	Dt. Reg. C.R.I.	C.R.I. Responsável	Matricula Número	Livro	Folha	Data
Não						4733			
Transcrição Número:	Livro:	Data:	Observação:						

Endereço: PCA: DEP. LEONIDAS CAMARINHA, 340 Bairro: CENTRO Cidade: SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP CEP: 18.900-019

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CADASTRAIS DO IMÓVEL

Ocorrência: Data: Processo: Observação:

Total de Imóveis Listados: 1









# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 233/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 132, de 22 de maio de 2023.

Dá a denominação de “Rubens Alves Corrêa (Rubão)” ao Lanchódromo Municipal, localizado na Praça Deputado Leônidas Camarinha.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol de iniciativa da Câmara Municipal. Assim prescreve a Lei Orgânica de Santa Cruz do Rio Pardo:

**Artigo 34** - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

**XVI** - dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada a substituição de nomes já existentes (...);

**Artigo 217** - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** - Para fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida do Município, do Estado ou do País.

À Assessoria Parlamentar para verificar se a propositura atende a tais condições.

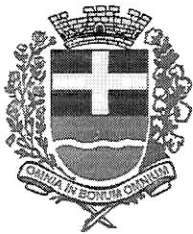
Observadas tais regras, não há óbice jurídico à tramitação do Projeto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de junho de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 132, de 22 de maio de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Dá a denominação de ‘RUBENS ALVES CORRÊA (RUBÃO)’ ao Lanchódromo Municipal, localizado na Praça Deputado Leônidas Camarinha, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa atribuir o nome de “RUBENS ALVES CORRÊA (Rubão)” ao popularmente conhecido Lanchódromo Municipal, cujo imóvel encontra-se localizado na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 48 – Centro, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o número 162, com matrícula registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o número 4.733, e que se encontra sem denominação.

Vale ressaltar que junto ao Projeto de Lei em questão foi apresentada a biografia do senhor “RUBENS ALVES CORRÊA (Rubão)”. Além disso, verifica-se que o homenageado é pessoa falecida há mais de 01 (um) ano, além do que o bem público em questão ainda não possui denominação, conforme atestado no Ofício nº 185/2023 da Prefeitura Municipal (fls. 04/05).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

**II – Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 34, inciso XVI c.c. artigo 217 e seu parágrafo único) como no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra qualquer impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.


**III – Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de junho de 2023.

  
Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

  
Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

  
Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 132, de 22 de maio de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Dá a denominação de ‘RUBENS ALVES CORRÊA (RUBÃO)’ ao Lanchódromo Municipal, localizado na Praça Deputado Leônidas Camarinha, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

Relator: Vereador Adilson Simão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa atribuir o nome de “RUBENS ALVES CORRÊA (Rubão)” ao popularmente conhecido Lanchódromo Municipal, cujo imóvel encontra-se localizado na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 48 – Centro, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o número 162, com matrícula registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o número 4.733, e que se encontra sem denominação.

Vale ressaltar que junto ao Projeto de Lei em questão foi apresentada a biografia do senhor “RUBENS ALVES CORRÊA (Rubão)”. Além disso, verifica-se que o homenageado é pessoa falecida há mais de 01 (um) ano, além do que o bem público em questão ainda não possui denominação, conforme atestado no Ofício nº 185/2023 da Prefeitura Municipal (fls. 04/05).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

**II – Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

**III – Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de junho de 2023.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

### PROJETO DE LEI Nº 132, de 22 de maio de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Dá a denominação de ‘RUBENS ALVES CORRÊA (RUBÃO)’ ao Lanchódromo Municipal, localizado na Praça Deputado Leônidas Camarinha, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

Relator: Vereador Professor Duzão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa atribuir o nome de “RUBENS ALVES CORRÊA (Rubão)” ao popularmente conhecido Lanchódromo Municipal, cujo imóvel encontra-se localizado na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 48 – Centro, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o número 162, com matrícula registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o número 4.733, e que se encontra sem denominação.

Vale ressaltar que junto ao Projeto de Lei em questão foi apresentada a biografia do senhor “RUBENS ALVES CORRÊA (Rubão)”. Além disso, verifica-se que o homenageado é pessoa falecida há mais de 01 (um) ano, além do que o bem público em questão ainda não possui denominação, conforme atestado no Ofício nº 185/2023 da Prefeitura Municipal (fls. 04/05).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

**II – Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

**III – Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de junho de 2023.

  
Presidente: Professor Duzão – PSB

  
Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

  
Membro: Adilson Simão – PL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 132, DE 22 DE MAIO DE 2023.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

*“Dá a denominação de ‘RUBENS ALVES CORRÊA (RUBÃO)’ ao Lanchódromo Municipal, localizado na Praça Deputado Leônidas Camarinha, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - O Lanchódromo Municipal cujo imóvel encontra-se localizado na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 48 – Centro, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o número 162 e com matrícula registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o número 4.733, passa a denominar-se “RUBENS ALVES CORRÊA (RUBÃO)”.

**Parágrafo único** - A denominação de que trata o *caput* deste artigo tem amparo no artigo 34, inciso XVI e artigo 217, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2023.

  
LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Presidente da Câmara

  
PROFESSOR DUÇÃO

1º Secretário

  
MARIANA MOURA FERNANDES

2º Secretária







**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4084, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

***“Dá a denominação de ‘RUBENS ALVES CORRÊA (RUBÃO)’ ao Lanchódromo Municipal, localizado na Praça Deputado Leônidas Camarinha, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo”.***

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - O Lanchódromo Municipal cujo imóvel encontra-se localizado na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 48 – Centro, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o número 162 e com matrícula registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o número 4.733, passa a denominar-se “RUBENS ALVES CORRÊA (RUBÃO)”.

**Parágrafo único** - A denominação de que trata o *caput* deste artigo tem amparo no artigo 34, inciso XVI e artigo 217, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2023.

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito do Município

